



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

**GABINETE PARLAMENTAR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BENTO GONÇALVES**

**PROCESSO Nº 28/2015**

**Exmo. Sr.**

**Vereador Valdecir Rubbo.**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.**

**Nesta.**

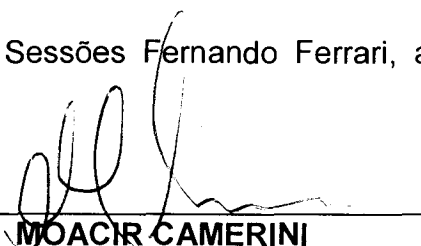
Senhor Presidente:

O Vereador Moacir Camerini, líder da bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar para Apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **"INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR A IDOSOS E A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES"**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.

  
**MOACIR CAMERINI**  
Vereador Líder da Bancada do PT.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

Projeto de Lei nº 22 aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR A IDOSOS E A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.**

**Art. 1.º** Institui o Programa de vacinação domiciliar a idosos e a pessoas com necessidades especiais, no âmbito do município de Bento Gonçalves.

**Art. 2.º** O Programa de vacinação domiciliar a idosos é destinado às pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais e às pessoas com restrições de locomoção, que solicitarem a aplicação das vacinas nesta lei especificada.

**§1º** Pode ser solicitada a aplicação da vacina em domicílio pela pessoa que necessita o atendimento domiciliar, por familiares ou por terceiros que sejam responsáveis por ela.

**§2º** A aplicação da lei cabe exclusivamente a idosos e a pessoas com restrições de locomoção que atestem que estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

**Art. 3.º** As vacinas a serem aplicadas dentro do programa são:

- I - vacina contra a pneumonia (pneumococo);
- II - vacina contra a difteria e tétano (dupla adulto - dt)
- III - vacina contra a gripe (influenza);
- IV - vacinas tomadas obrigatórias eventualmente, por força de lei; e
- V - doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

**Art. 4.º** A Secretaria Municipal da Saúde será responsável por fornecer as vacinas e aplicá-las.

**Parágrafo único.** A solicitação da aplicação da vacina a domicílio será feita na Secretaria Municipal de Saúde, onde haverá um cadastro com o nome da pessoa que necessita a vacinação domiciliar, endereço completo, número do documento, data de nascimento, telefone, atestado médico comprovando a impossibilidade de locomoção e o nome da pessoa ou responsável que solicitou o atendimento, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

**Art. 5º** O Programa instituído por esta lei ocorrerá o ano todo, prioritariamente no período de campanha de vacinação de idosos fixado pelo Poder Público.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** O prazo para regulamentação desta lei será de 90 (noventa) dias a contar da sua data de publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.531, de 20 de novembro de 2012.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.

---

**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

**GABINETE PARLAMENTAR**

Departamento Legislativo - 25 Feb 2015 11:04

### **JUSTIFICATIVA**

A cidade de Bento Gonçalves possui um clima rigoroso, com verões amenos, invernos relativamente frios e geadas frequentes. As temperaturas em queda, o ar mais seco e a maior concentração de pessoas em ambientes fechados favorecem, e muito, para o aumento das doenças respiratórias transmissíveis, como gripes e resfriados.

Neste período os cuidados devem ser redobrados, principalmente em se tratando dos idosos, pois geralmente são mais fragilizados, estão com baixa imunidade, possuem problemas articulares e diversos outros tipos de doenças. Sendo assim, as complicações de uma simples gripe podem se transformar em pneumonia, agravamento de doenças crônicas como hipertensão e diabetes, lesões e problemas graves. Os médicos alertam que todo idoso deve ser vacinado.

Como é sabido, a vacinação é uma forma de fortalecer o organismo contra determinadas infecções. Os seus princípios empíricos já são conhecidos há muito tempo, embora só recentemente tenham sido utilizados de forma moderna e massiva. Constitui uma das maiores vitórias da medicina, e muitos de nós não estaríamos vivos se não fosse a vacinação.

Por essa importância que as vacinas possuem, existem algumas campanhas de vacinação dos idosos em nossa cidade, porém notamos que falta perfectibilização no sistema de atendimento. Somadas a todas estas situações de risco que o idoso corre, e mais a dificuldade para se locomover, ou mesmo uma pessoa que possui restrições de locomoção, que não tem condições para ir até uma unidade básica de saúde para fazer a vacina, eles acabam, na maioria das vezes, não tendo acesso ao atendimento por não conseguirem se deslocar até o local.

Além disso, o risco de quedas e acidentes é bastante comum nos idosos e, muitas vezes, causam problemas graves e deixam sequelas, tanto físicas quanto psicológicas.

No mesmo quadro incluem-se as pessoas com necessidades especiais, que tem dificuldades de se locomover até os postos de saúde e hospitais, necessitando de atendimento domiciliar.

A Lei Municipal nº 5.531, de 20 de novembro de 2012, faculta as pessoas idosas e as portadoras de deficiência física a vacinação domiciliar. Todavia, é preciso que os cuidados com idosos e portadores de deficiência sejam intensificados, evitando qualquer risco.



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

**GABINETE PARLAMENTAR**

Nesse passo, a presente proposição pretende instituir o Programa de vacinação Domiciliar, levando a todos os idosos e portadores de deficiência a saúde a que têm direito constitucionalmente.

Sem mais, subscrevemo-nos agradecidos.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da Presente propositura.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.

**MOACIR CAMERINI**

Vereador Líder da Bancada do PT.